Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.23.0500.0000079/2026-51
Assunto: Solicitação de doação de material permanente - Polícia Militar do RN
Interessado: Procuradoria-Geral de Justiça, Comando Geral da Polícia Militar do Rio Grande do Norte

PARECER

Ementa: Direito Administrativo. Licitação e Contratos Administrativos. Doação de bens móveis (mobiliário e equipamentos diversos) à Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, com destinação ao Batalhão de Polícia de Choque (BPCHOQUE/PMRN). Equipamentos considerados ociosos nesta Instituição, cujo valor de avaliação prévia de mercado (R$ 5.708,26) não justifica a realização de procedimento seletivo para desfazimento de bens. Fins e uso de interesse social devidamente demonstrados. Hipótese de dispensa de licitação com fundamento no art. 76, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021 c/c Resolução nº 071/2024-PGJ/RN. Minuta do Termo de Doação em conformidade com as exigências dos arts. 89 e seguintes da Lei de Licitações. Aprovação da minuta.

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Procedimento de Gestão Administrativa que tem por objeto a doação de bens móveis (mobiliário e equipamentos diversos) integrantes do acervo deste Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte à Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, com destinação ao aparelhamento da sede recém-ampliada do Batalhão de Polícia de Choque – BPCHOQUE/PMRN (Doc. nº 10766056 e Doc. nº 10766095).

Por meio do Ofício nº 5042/2026/PM - GAB CMD/PM - CMD GERAL-PMRN (Doc. nº 10766095), subscrito pelo Comandante-Geral da PMRN, Coronel PM Alarico José Pessoa Azevêdo Júnior, foi formalizada a solicitação de doação com base em requerimento do Comandante do BPCHOQUE/PMRN, destacando a necessidade de mobiliar e equipar as instalações daquela unidade especializada para o desempenho de atividades operacionais em benefício da coletividade.

A Gerência de Atendimento ao Usuário desta Procuradoria-Geral de Justiça, em atendimento ao despacho da Diretoria-Geral (Doc. nº 10766232) e do Departamento de

Patrimônio e Logística (Doc. nº 10770882), informou a disponibilidade de 02 scanners, 04 estabilizadores e 05 teclados em condições de uso (Doc. nº 10843234 e Doc. nº 10843323).

Por sua vez, o Departamento de Patrimônio e Logística realizou o levantamento minucioso dos bens (Doc. nº 10860913), relacionando 20 (vinte) itens patrimoniais potencialmente inservíveis à instituição, encaminhando o feito à Comissão Permanente de Desfazimento de Bens (CPDB), instituída pela Portaria nº 917/2025-PGJ/RN (Doc. nº 10860910 e Doc. nº 10860915).

Após vistoria e manifestação da Comissão Permanente de Desfazimento de Bens, consubstanciada no Termo de Vistoria e Avaliação de Bens (Doc. nº 10860916), na Tabela de Avaliação e Classificação de Bens Móveis (Doc. nº 10860970) e no despacho de ID nº 10860979, bem como pronunciamento conclusivo do Departamento de Patrimônio e Logística (Doc. nº 10876214), os autos seguiram para a Diretoria-Geral (Doc. nº 10886686) e depois para a Procuradora-Geral de Justiça Adjunta, que autorizou o prosseguimento e remeteu o feito ao Setor de Contratos e Convênios para adoção das providências cabíveis (Doc. nº 10886779).

O Setor de Contratos e Convênios, por sua vez, confeccionou a minuta do Termo de Doação (Doc. nº 10914381), após o que vieram os autos a esta Coordenadoria Jurídica Administrativa (Doc. nº 10918604), em atenção ao que determina o art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório.

II – FUNDAMENTOS

Conforme relatado, vieram os autos a esta Coordenadoria Jurídica Administrativa para análise e pronunciamento acerca da minuta de Termo de Doação de bens móveis, integrantes do acervo deste Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, à Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, com destinação específica ao Batalhão de Polícia de Choque (BPCHOQUE/PMRN).

Acerca da matéria, o art. 76, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, estabelece as normas para alienação de bens da Administração Pública, nos seguintes termos:

> Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:
>
> II - tratando-se de bens móveis, dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:
>
> a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica em relação à escolha de outra forma de alienação;

Verifica-se que os bens a que se refere este procedimento foram classificados como "ociosos" para esta Procuradoria-Geral de Justiça, consoante se depreende dos documentos de ID nº 10860913, 10860916 e 10860970, elaborados em observância aos arts. 2º, inciso VI, alínea "a", 5º e 6º da Resolução nº 071/2024-PGJ/RN pelas unidades técnicas e pela Comissão Permanente de Desfazimento de Bens, responsáveis pelo gerenciamento e pela vistoria dos bens em tela.

Não bastasse isso, o valor total estimado dos bens – R$ 5.708,26 (cinco mil, setecentos e oito reais e vinte e seis centavos) – não justifica todo o esforço necessário à realização de procedimento seletivo para desfazimento de bens móveis (Doc. nº 10860970).

Nesse cenário, vislumbra-se que a situação objeto deste procedimento reveste-se de excepcionalidade, a autorizar a dispensa de realização de procedimento licitatório na modalidade leilão, razão pela qual a doação almejada poderá ser realizada sem a necessidade de formalização de procedimento seletivo para desfazimento de bens móveis, nos termos do art. 76, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021 c/c Resolução nº 071/2024-PGJ/RN, tendo em vista suficientemente demonstrados os fins e uso de interesse social.

Por fim, quanto à análise da minuta do Termo de Doação (Doc. nº 10914381), verifica-se a adequação de suas cláusulas às exigências gerais dos arts. 89 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual entende esta Coordenadoria Jurídica Administrativa pela inexistência de óbice à sua aprovação.

III – CONCLUSÃO

DIANTE DO EXPOSTO, opina esta Coordenadoria Jurídica Administrativa pela possibilidade jurídica da doação dos bens móveis objeto deste procedimento, mediante dispensa do procedimento licitatório, com fulcro no art. 76, II, "a", da Lei nº 14.133/2021 c/c Resolução nº 071/2024-PGJ/RN, bem como aprova a minuta do Termo de Doação elaborada pelo Setor de Contratos e Convênios desta Procuradoria-Geral de Justiça (Doc. nº 10914381), nos termos da fundamentação acima.

Natal/RN, *data da assinatura eletrônica*.

(documento assinado eletronicamente)
João Vicente Silva de Vasconcelos Leite
PROMOTOR DE JUSTIÇA
Coordenador Jurídico Administrativo

Assinaturas do Documento

Assinado eletronicamente por JOAO VICENTE SILVA DE VASCONCELOS LEITE, COORDENADOR JURIDICO ADMINISTRATIVO, em 18/11/2026 às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.